Docusign Envelope ID: 34D23B1E-3746-8E1B-82A4-3C59B2C33F27

RIDOLFINVEST 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 66.572.273/0001-19

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2026

1 **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 04 de setembro de 2026, às 09:30 horas, de forma não presencial, pela **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (nova denominação da BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 13.486.793/0001-42, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n° 1212, CEP 05410-002 ("**Administradora**") e pela **LEEN CAPITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.096.993/0001-97, com sede na cidade de São Paulo e estado de São Paulo, na Rua Manoel da Nóbrega, nº 986, 2º andar, Paraíso, CEP 04001-003 ("**Gestora**"), Administradora e Gestora, respectivamente, do **RIDOLFINVEST 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito sob o CNPJ n° 66.572.273/0001-19 ("**Fundo**") ("**Assembleia de Cotistas**").

2 **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação diante da presença dos cotistas titulares da totalidade das cotas emitidas pela classe única do Fundo, a **CLASSE ÚNICA FECHADA DO RIDOLFINVEST 3 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe Incorporadora**" e "**Cotistas**", respectivamente), nos termos do Artigo 72, § 7º, Parte Geral, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM nº 175**"). Presentes, ainda, os representantes da Administradora e da Gestora.

3 **COMPOSIÇÃO DA MESA**: Presidente: Thais Triveloni; Secretário: André Machado Rocha.

4 **ORDEM DO DIA:**

4.1 Foram submetidas à apreciação e deliberação dos Cotistas, reunidos na presente Assembleia de Cotistas, as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

(i) aprovar a incorporação, no fechamento do dia 08 de setembro de 2026 ("**Data da Incorporação**"), da parcela do patrimônio da classe única de cotas do **RIDOLFINVEST 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito sob o CNPJ n° 23.956.961/0001-70 ("**Classe Cindida**" e "**Fundo Cindido**", respectivamente) composta pelos ativos, direitos e obrigações descritos no **Anexo A** à presente ata ("**Parcela Cindida**") pela Classe Incorporadora ("**Incorporação da Parcela Cindida**"), nos termos da assembleia geral de cotistas do Fundo Cindido, realizada em 04 de setembro de 2026, que, dentre

Docusign Envelope ID: 34D23B1E-3746-8E1B-82A4-3C59B2C33F27

outras matérias, aprovou a cisão parcial da Parcela Cindida do patrimônio da Classe Cindida ("**Assembleia de Cisão**");

(ii) em decorrência da Incorporação da Parcela Cindida pela Classe, aprovar e autorizar a realização da 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse sênior da Classe Incorporadora ("**Cotas Sênior**"), a serem subscritas e integralizadas exclusivamente pelos Cotistas Cindidos (conforme definidos abaixo), no âmbito de colocação privada, em contrapartida à Incorporação da Parcela Cindida pela Classe Incorporadora, observadas as seguintes características, bem como o previsto na Cláusula 5.2 abaixo ("**Emissão de Cotas Sênior**"):

(a) **Montante total de Cotas Sênior e preço de emissão**: 28.000 (vinte e oito mil) de Cotas Sênior nominativas e escriturais, todas com valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) ("**Preço de Emissão**"), perfazendo o montante total de emissão de R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), a serem subscritas e integralizadas pelos Cotistas Cindidos, observado o disposto no Anexo A desta ata, em contrapartida à Incorporação da Parcela Cindida pela Classe Incorporadora;

(b) **Forma de integralização das Cotas Sênior**: as Cotas Sênior serão integralizadas pelo Preço de Emissão, mediante a versão dos ativos integrantes da Parcela Cindida à Classe Incorporadora, em decorrência da Incorporação da Parcela Cindida, observada a proporção atribuível a cada Cotista Cindido da Parcela Cindida que houver subscrito as respectivas Cotas Sênior, conforme aprovado na Assembleia de Cisão;

(c) **Período de Carência**: não há;

(d) **Amortização programada**: não há;

(e) **Prazo de Duração**: 30 (trinta) meses a contar da data da primeira integralização de Cotas Sênior, sendo que no 30º (trigésimo) mês ocorrerá o resgate integral das Cotas Sênior, com o pagamento no mesmo dia do mês que ocorreu a primeira emissão de cotas da Classe Incorporadora, pelo valor da Cota Sênior do dia, encerrando-se a referida subclasse sênior da Classe Incorporadora; e

(f) **Remuneração alvo**: a meta de rentabilidade prioritária corresponderá ao Certificado de Depósito Interbancário – CDI, capitalizado de uma sobretaxa de 3,00% (três inteiros por cento) expressa na forma de percentual ao ano;

(iii) aprovar, imediatamente após a efetivação da Incorporação da Parcela Cindida, que a Administradora levante as demonstrações contábeis Classe Incorporadora, as quais darão suporte à realização da Incorporação da Parcela Cindida. As demonstrações contábeis deverão ser por auditor independente registrado na CVM no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da Data da Incorporação, em conformidade com o Art. 120 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175;

Docusign Envelope ID: 34D23B1E-3746-8E1B-82A4-3C59B2C33F27

(iv) aprovar os atos de administração e gestão da Classe Incorporadora praticados pela Administradora e Gestora, respectivamente, até a Data da Incorporação; e

(v) conceder a autorização para que a Administradora e a Gestora adotem todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações desta Assembleia de Cotistas e da Assembleia de Cisão, inclusive, mas não se limitando, a efetivação da Incorporação da Parcela Cindida pela Classe Incorporadora.

5 DELIBERAÇÕES:

após a análise das matérias constantes na ordem do dia disposta na Cláusula 4.1 acima, a totalidade dos Cotistas, sem quaisquer restrições, aprovaram por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(i) a Incorporação da Parcela Cindida, nos termos desta Assembleia de Cotistas, da Assembleia de Cisão e conforme o disposto no Anexo A desta ata;

(ii) a Emissão de Cotas Sênior, nos exatos termos, condições e características descritas na Cláusula 4.1(ii) acima, observado o previsto na Cláusula 5.2 abaixo;

(iii) que, imediatamente após a efetivação da Incorporação da Parcela Cindida, a Administradora levante as demonstrações contábeis Classe Incorporadora, as quais darão suporte à realização da Incorporação da Parcela Cindida. As demonstrações contábeis deverão ser por auditor independente registrado na CVM no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da Data da Incorporação, em conformidade com o Art. 120 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175;

(iv) os atos de administração e gestão da Classe Incorporadora praticados pela Administradora e Gestora, respectivamente, até a Data da Incorporação; e

(v) a autorização para que a Administradora e a Gestora adotem todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações desta Assembleia de Cotistas e da Assembleia de Cisão, inclusive, mas não se limitando, a efetivação da Incorporação da Parcela Cindida pela Classe Incorporadora.

5.2 Os Cotistas reconhecem e concordam, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas, que, nos termos da Assembleia de Cisão e em decorrência da incorporação da Parcela Cindida pela Classe Incorporadora, (i) serão canceladas cotas representativas de R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) das cotas seniores da 7ª (sétima) série ("**Cotas Cindidas**"), proporcionalmente à posição detida por cada titular da referida série imediatamente antes da Data da Incorporação ("**Cotistas Cindidos**"); e (ii) serão atribuídas aos Cotistas Cindidos, em contrapartida à versão da Parcela Cindida à Classe Incorporadora, Cotas Sênior objeto da Emissão de Cotas Sênior ora aprovada, observada o disposto na Cláusula 5.2.1 abaixo.

5.2.1 A quantidade de Cotas Sênior a ser atribuída a cada Cotista Cindido será determinada mediante a divisão (i) da parcela do valor total da Parcela Cindida atribuível ao respectivo Cotista Cindido, proporcionalmente à quantidade de Cotas Cindidas canceladas de sua titularidade, pelo (ii) Preço de Emissão das Cotas Sênior, apurados, em ambos os casos, na Data da Incorporação.

Docusign Envelope ID: 34D23B1E-3746-8E1B-82A4-3C59B2C33F27

5.2.2 Para fins da Incorporação da Parcela Cindida, o valor agregado das Cotas Cindidas deverá corresponder ao valor total da Parcela Cindida, ambos apurados na Data da Incorporação. As Cotas Sênior, cujas características estão descritas na Cláusula 4.1(ii) acima, serão integralizadas mediante a versão da Parcela Cindida do patrimônio da Classe Cindida para o patrimônio da Classe Incorporadora e atribuídas aos Cotistas Cindidos, na forma descrita na Cláusula 5.2.1 acima. A partir da Data da Incorporação, as Cotas Sênior conferirão aos seus titulares os direitos e as obrigações previstos no regulamento da Classe Incorporadora e nos documentos da Emissão de Cotas Sênior.

5.3 Para fins do disposto no Art. 119, inciso I, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, os Cotistas reconhecem e declaram que as políticas de investimento e os públicos-alvo da Classe Cindida e da Classe Incorporadora são compatíveis entre si. Em razão dessa compatibilidade, a efetivação da Incorporação da Parcela Cindida não dependerá de qualquer alteração prévia dos respectivos regulamentos e será efetivada imediatamente após a realização dessa Assembleia de Cotistas.

5.4 Por fim, os Cotistas, neste ato, declaram o que segue: (i) estão cientes das deliberações acima aprovadas; e (ii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata.

6 **ASSINATURA ELETRÔNICA:** Os presentes expressamente concordam, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições no âmbito desta ata, incluindo, mas não se limitando a, os certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

7 **ENCERRAMENTO**: Não havendo dúvidas ou considerações adicionais por parte dos Cotistas, nem outras matérias a serem tratadas, foi encerrada esta assembleia e lavrada a presente.

São Paulo/SP, 04 de setembro 2026.

(*Restante da página intencionalmente em branco.*)

Docusign Envelope ID: 34D23B1E-3746-8E1B-82A4-3C59B2C33F27

(*Página de assinatura da Ata da Assembleia Geral de Cotistas do Ridolfinvest 3 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, realizada no dia 04 de setembro de 2026, às 10:00 horas*)

Assinado por: Thais Triveloni
5B1E9E2AA50341F...

Thais Triveloni
Presidente

DocuSigned by: André Machado Rocha
DF30ABBEFD22488...

André Machado Rocha
Secretário

Assinado por: Ana Carolina Ferraccin Coutinho Moura
EA6F4B7E380A4A5...

DocuSigned by: Isabelle Adriana de Carvalho Lustre
AA63F2E3EE61443...

APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Signed by: Bernardo Ridolfi
6FE1891A0E2042B...

LEEN CAPITAL LTDA.
Gestora

* * *

(*Restante da página intencionalmente em branco.*)

Rubrica

Thais Triveloni

Docusign Envelope ID: 34D23B1E-3746-8E1B-82A4-3C59B2C33F27

Anexo A

Parcela Cindida

1 Descrição da Parcela Cindida

Ativo	Valor	Volume de Cotas Cindidas
Caixa	R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais)	a ser calculado na Data da Incorporação

* * *

(*Restante da página intencionalmente em branco.*)